MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

LEI Nº 8023

Revoga a Lei Municipal nº 6.994, de 23 de maio de 2019, e estabelece disposições transitórias.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 6.994, de 23 de maio de 2019.

Art. 2º Os procedimentos administrativos instaurados com fundamento na Lei Municipal nº 6.994, de 23 de maio de 2019, que não tenham sido definitivamente julgados até a data de entrada em vigor desta Lei, serão adequados às disposições da legislação tributária municipal vigente.

§1º Os processos administrativos referidos no caput poderão ser arquivados por decisão da autoridade administrativa competente quando seu objeto consistir exclusivamente na apuração do preenchimento dos requisitos para reconhecimento, manutenção ou suspensão da imunidade tributária.

§2º Verificada pela autoridade fiscal a inexistência, o descumprimento ou a perda dos requisitos constitucionais e legais necessários à fruição da imunidade tributária, poderá ser promovida a imediata constituição do crédito tributário, observada a legislação tributária aplicável.

§3º A constituição do crédito tributário não prejudica o exercício do contraditório e da ampla defesa pelo sujeito passivo, mediante impugnação e recursos administrativos na forma da Lei Complementar nº 92, de 30 de junho de 2017.

Art. 3º Aplicam-se imediatamente as disposições desta Lei aos procedimentos administrativos pendentes de análise ou julgamento, respeitados os atos validamente praticados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal

Cascavel, 28 OUT. 2026

Renato Silva
Prefeito Municipal

PUBLICADO
Órgão Oficial Eletrônico:
Nº 4576 Em: 29/10/26
Órgão Impresso: ——
Nº _____ Em: __/__/__